

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E INNIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.**

**CONTRATO Nº 084/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

**PROCESSO SELETIVO Nº 019/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INNIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.176/0001-05, com sede na Rua Martinho Lutero, Nº 2.300, bairro jardim morada do sol, cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.348-078 neste ato representada pela sua titular, **CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.131.056-7 e inscrita no CPF sob o no. 184.010.838-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS** para o **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO deverá implementar indicadores estratégicos prioritários, realizar a análise das demandas/capacidades das áreas e viabilidades de implementação de melhorias, assim como implementar suporte à qualidade no gerenciamento dos protocolos prioritários do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), de acordo com o perfil epidemiológico prioritário.
- 2.2.1. Na execução dos seus serviços, o CONTRATADO aplicará ferramentas de gestão de processos, tais como LEAN, SIX SIGMA, Design Thinking, MASP, PDCA, de modo a maximizar o desempenho dos processos e minimizar as incorreções e não-conformidades de acordo com a necessidade do Projeto ou unidade de negócio do Hospital De Urgências De Goiás - Dr. Valdemiro Da Cruz (HUGO).
- 2.3. O CONTRATADO deverá desenvolver estudos técnicos relacionados ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais, no sentido de avaliar as funcionalidades da gestão e acompanhamento orçamentário e do diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento, ações essas, próprias aos procedimentos que envolvem o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como o desenvolvimento do Plano de Ações, com o objetivo de apoiar a Diretoria na criação, monitoramento e avaliação das Metas Contratuais qualitativas e quantitativas.
- 2.4. O CONTRATADO deverá desenvolver e elaborar o planejamento operacional do Hospital De Urgências De Goiás - Dr. Valdemiro Da Cruz (HUGO), considerando:
- 2.4.1. O planejamento estratégico: definição e alinhamento ao Contrato de Gestão no que se refere à implantação do Projeto Técnico e Operacional para o Hospital.
- 2.4.2. O planejamento tático: desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas determinadas.
- 2.4.3. O planejamento operacional: desenvolvimento das métricas, pessoal envolvido nas atividades e definição das responsabilidades conforme as funções de cada colaborador, de modo a compor os planos de ação e o cronograma de atividades.
- 2.5. O CONTRATADO deverá consolidar mensalmente, trimestralmente e anualmente os dados oriundos das diversas áreas do Hospital, para a composição do Relatório de Gestão e o seu encaminhamento aos órgãos de controle.
- 2.6. O CONTRATADO irá elaborar o Relatório de Atividades e encaminhá-lo para aprovação junto aos Órgãos Competentes, considerando:
- 2.6.1. O acompanhamento das Metas Qualitativas e Quantitativas previstas no Contrato de Gestão, bem como as demandas, ofertas e análise dos atendimentos realizados.
- 2.6.2. A promoção de estudos e execução de trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pela Diretoria.

- 2.6.3.** A proposição de normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais executados pelos departamentos, observadas as disposições legais, regulamentos e demais normas editadas por órgãos de fiscalização.
- 2.7.** O CONTRATADO deverá encaminhar à Diretoria o Relatório de Atividades de Controle Interno, constando os procedimentos realizados, os resultados alcançados relativamente às atividades programas e a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal contábil e operacional.
- 2.1.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Hospital De Urgências De Goiás - Dr. Valdemiro Da Cruz (HUGO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido a CONTRATADA, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido a CONTRATADA.
- 4.3.** A CONTRATADA exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual a CONTRATADA deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese de a CONTRATADA exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito a pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1.** O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.1.1.** O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 084/2022 – INSTITUTO CEM – INIITIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO. Período: mês/ano. bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE**

**HUGO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



*Handwritten signature*

**URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.**

- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
  - 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
  - 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** Além das informações acima, **OBRIGATORIAMENTE** a nota fiscal deverá conter:
- 5.5.1.** Período em que os serviços foram prestados;
  - 5.5.2.** Dados bancários para pagamento;
  - 5.5.3.** Informar se é optante pelo simples nacional (nesse caso, obrigatório encaminhar Declaração de Optante pelo Simples Nacional);
- 5.6.** Quando houver cessão de mão de obra a ser desenvolvida no HUGO, mensalmente deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a)** escala nos padrões da Qualidade Hugo;
  - b)** folha de ponto assinada pelo colaborador e coordenador da área;
  - c)** GRF (Guia de Recolhimento de Tributos);
  - d)** GFIP/SEFIP comprovante de pagamento;
  - e)** comprovante de recolhimento do INSS;
  - f)** folha Analítica;
  - g)** lista e controle de refeições (se realizado na unidade).
- 5.7.** Caso os serviços sejam prestados por sócios do contratado, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentada a declaração de dispensa de retenção do INSS, conforme art. 120 da Instrução Normativa RFB 971/2009.
- 5.8.** É indispensável que o CNAE da nota fiscal seja condizente com o serviço/produto descrito em nota fiscal.
- 5.9.** O CONTRATADO destacará as retenções tributárias devidas, não eximindo o CONTRATANTE de fazê-lo como substituto tributário.
- 5.10.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.12.** As informações bancárias da CONTRATADA constantes da Cláusula 5.11 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.13.1.** A CONTRATADA declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa a CONTRATADA, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.13.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido a CONTRATADA por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, a CONTRATADA não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.14.** Do preço a ser pago a CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.15.** A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador da CONTRATADA nas dependências do HUGO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº-6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

**HUGO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES  
Secretaria de  
Estado de  
Saúde



- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da CONTRATADA.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com A CONTRATADA.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela CONTRATADA, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor da CONTRATADA quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando A **CONTRATADA**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o **CONTRATANTE**

requisitará, previamente, da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a conseqüente rescisão do Contrato.
- 9.2.** A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido a CONTRATADA o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades da CONTRATADA será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA GERAL DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando A CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido a CONTRATADA pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. A

CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

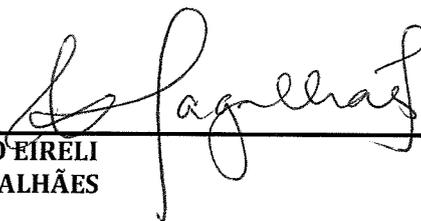
FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**  
**JEZIEL BARBOSA FERREIRA**  
Diretor Presidente

---

**INSTITUTIVO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**  
**CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**  
Sócia administradora



**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

**HUGO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES  
Secretaria de  
Estado de  
Saúde





Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 23/08/2022 às 16:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 23/08/2022 às 16:44, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2022 às 05:20, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 26/08/2022 às 13:44, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 134545 e o código verificador 19191.